COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

RECEBIDO EM: 18/10/22 às 16:08
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 22 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 116, de 2022, institui o Programa de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Discriminação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cascavel.

PROPONENTES: Vereadores Aldonir Cabral/PL, Cidão da Telepar/PSB, Edson Souza/MDB, João Diego/Republicanos, Josias de Souza/MDB, Dr. Lauri/PROS, Policial Madril/PSC, Professora Liliam/PT, Sadi Kisiel/PODE, Tiago Almeida/União Brasil e Vander Piaia/PTB.

RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 116 DE 2022, que visa instituir o Programa de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Discriminação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cascavel.

O Projeto de Lei n. 116/2022 Institui o Programa de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Discriminação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, e estabelece no art. 3º, 9 (nove) objetivos para execução deste programa, dentre eles estão:

I- Promover e garantir a formação continuada para professores da Rede Municipal abordando a História da Cultura Afro-brasileira e Indígena;
II- Promover a conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com foco na diversidade social;
III- Capacitar os docentes e todos os demais trabalhadores da educação sobre o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal n. 12.288, 20 de julho de 2010;
IV- Difundir aos alunos a História da Cultura Afro-brasileira e Indígena, conforme a Lei n. 10.639/2003 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, ao incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana";
V- Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias;
VI- Capacitar docentes e equipe pedagógica e todos os demais trabalhadores da educação para implementação de ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento

à igualdade racial, refletindo o papel do professor na formação infantil e desconstrução das desigualdades raciais estimulando a expansão dos direitos todos;

VII- Fomentar a elaboração de material didático específico sobre História da Cultura Afro-brasileira para a Rede Municipal de Ensino;

VIII- Capacitar docentes e todos os demais trabalhadores da educação para coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva da igualdade racial;

IX- Prevenir e combater a reprodução da discriminação racial nas escolas municipais e fora delas, implementando ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial.

A justificativa orbita nas razões de que Cascavel necessita ser uma cidade inclusiva, igualitária e que sua população respeite a diversidade. Segundo os dados do IBGE de 2018, colacionados ao Projeto de Lei, o Paraná possui 34,6% de pessoas que se autodeclaram pretas, pardas e indígenas, logo esse projeto visa contribuir para que o Poder Executivo cumpra em âmbito municipal políticas públicas acerca do tema, além, por óbvio, capacitar os educadores da rede municipal de ensino para implementação das ações de discussão e combate à discriminação racial, com o principal objetivo de desvelar *"(...) racismo estrutural (...) e que afeta diretamente toda a vida da população negra, seja na empregabilidade, na oportunidade de acesso à educação, saúde e, principalmente, no setor da segurança pública, onde se tornaram alvos constantes de execuções sumárias*[1] *"*.

Outro ponto trazido pela justificativa se refere ao fato de que as ações de igualdade racial e combate à discriminação só ocorreram de forma muito pontual, dependendo ou da iniciativa de educadores, e/ou ativistas da causa antirracista.[2] Por isso, esclarece que as inserções de tal programa na cultura local seriam de extrema relevância para acompanhar as diretrizes nacionais e ativar a participação social, promovendo no sistema de ensino brasileiro a criação de espaços e recursos de sustentação das diferentes culturas do Brasil.

O Projeto adiciona a possibilidade de o Poder Executivo firmar parcerias com outros órgãos da Administração Pública e organizações da sociedade civil e organizações não governamentais que trabalhem com o tema de cultura afro-brasileira e no combate ao racismo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto sob o seguinte aspecto: *"opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições"*. Após o relato possível, fundamentou sua decisão no art. 19 da LOM; na Lei Federal n. 12.288/2010, art. 4°, inciso I, II, IV, VII e art. 15; art. 5°, *caput*, da Constituição Federal.

Nesta ocasião, após relatório, cabe à Comissão de Educação, por meio de seu Relator, exarar parecer sobre o Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 116 DE 2022, e devido a isso apresento meu voto para análise e deliberação das Vereadoras integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

[1] Trecho citado retirado do parágrafo 5° da justificativa do projeto.

[2] Justificativa. Parágrafo 7°.

O PROJETO DE LEI N. 116 de 2022, vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno.

O projeto tecnicamente é viável e apresenta características de extrema relevância para sociedade de Cascavel.

O programa de promoção da igualdade racial tem como objetivo promover a igualdade de oportunidade, de tratamento, promover a inclusão (por meio de acesso e permanência diferenciados) dos grupos discriminados racialmente em áreas onde eles são sub-representados em função da discriminação que sofreram e sofrem em face da sua cor, raça e etnia.[3]

No censo de 2010, percebe-se que Cascavel era a 5° cidade do Paraná, com a maior quantidade de pessoas que se autodeclaram negra, preta, parda e indígena, demonstrando, portanto, que há muitas pessoas que necessitam de programas voltados à sua existência.[4] A ideia de capacitação para os educadores da rede municipal implicaria a realização de cursos de formação sobre a questão racial no Brasil, buscando sensibilizá-los sobre a discriminação racial e que persiste enraizada na sociedade brasileira e, consequentemente, nas escolas.

A escola é o primeiro contato de relação social que vai ocorrer com a criança fora do ambiente familiar, assim é importante que os educadores tenham percepções sobre os estudos referentes ao racismo estrutural no Brasil, para assim percebê-la nas relações existentes nas escolas. Há uma dificuldade em se perceber esses acontecimentos, pois inclusive o silenciamento pode ser considerada uma manifestação racista. Também vale notar que, de acordo com o documento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, realizado com dados do Censo Escolar 2017, 42% de docentes da educação básica eram brancos, contra 4,1% de pretos e 25,2% de pardos.[5]

A educação antirracista está ancorada na Constituição Federal e na Lei n. 10.639/2003 e no Plano Nacional de Educação. Na Constituição Federal o art. 3° estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, combater as desigualdades regionais também seria da função do município. Já no art. 5°, sobre os direitos fundamentais, o inciso 42 estabelece o racismo como crime inafiançável. No art. 206 trata dos princípios da educação brasileira, e estabelece a igualdade de condições para acesso e a permanência na escola para todos. Quanto ao Plano Nacional de Educação, localiza-se na meta 7, estratégia 25, que a educação antirracista deverá ser promovida como meio para diminuição da desigualdade social.[6]

---

[3] https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/politicaspublicas;

[4] https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/20maiores.pdf;

[5] (INEP) Perfil do Educador da Educação Básica;

[6] META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Estratégia 7.25: Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; https://www.cenpec.org.br/noticias/o-racismo-estrutural-na-escola-e-a-importancia-de-uma-educacao-antirracista;

No mesmo sentido, o Plano Municipal de Educação (Lei n. 6.496/2015) traz entre seus objetivos, metas e estratégias:

III- a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V- a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VII- a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

X-a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade sociocultural e étnico-racial e à sustentabilidade socioambiental.

Dessa forma, pelo que se denota da justificativa inicial do projeto, o objetivo principal desta iniciativa parlamentar é reafirmar em âmbito municipal a vontade por esses vereadores de que sejam realizadas políticas públicas voltadas à igualdade racial, inclusão e o combate à discriminação nas escolas.

Assim, levando em plena consideração as alterações propostas e a explanação dada pelo autor na justificativa do referido projeto, manifesto parecer FAVORÁVEL a presente matéria.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/PTB

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, as Vereadoras componentes da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se **Favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei nº 116, de 2022.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 18 de outubro de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária

Professora Liliam
Vereadora/PT/Membro